



BEM VINDOS!

MÓDULO:

O Simples Nacional e a Reforma Tributária & Impactos da Reforma Tributária nos Municípios



WILLIAN BATISTA DE OLIVEIRA

- Auditor Fiscal do Município de Curitiba
- Gerente de Fiscalização (ISS)
- Membro do Conselho Municipal de Contribuintes
- Coordenador do SubGT 03.03 (Fiscalização do IBS) do Pré-CGIBS, indicado pela FNP
- Integrante do GT-7 (ISS e IBS) da ABRASF
- Doutorando e Mestre em Planejamento e Governança Pública pela UTFPR
- Mestre em Administração Autárquica pelo Instituto Politécnico de Bragança (IPB - Portugal)
- Prêmios FENAFIM, SENAM, TRIBUTARE
- Autor do livro "Gestão Fiscal Como Instrumento de Planejamento e Governança Municipal: estudo comparativo Brasil - Portugal", pela Editora Dialética



Período

- **Das 9 hrs até 12 hrs**
- **Intervalo: 10:30 hrs**

A group of people in a meeting or classroom setting, with many of them raising their hands, suggesting an interactive session or a Q&A period. The image is overlaid with a semi-transparent dark blue filter.

**Fique a vontade para
tirar suas dúvidas**

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(..)

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

Sublimite

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

Sublimite

§ 4o Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

SIMPLES NACIONAL

Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor (MEI)

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (...)

§2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

SIMPLES NACIONAL

Opção

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

SIMPLES NACIONAL

Opção

Art. 6º (Resolução 140/2018) (...)

§ 1º A opção de que trata o caput será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 5º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 2º)

§ 2º Enquanto não vencido o prazo para formalização da opção o contribuinte poderá: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

I - regularizar eventuais pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional, e, caso não o faça até o término do prazo a que se refere o § 1º, o ingresso no Regime será indeferido;

SIMPLES NACIONAL

Opção

II - cancelar o pedido de formalização da opção, salvo se este já houver sido deferido.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às empresas em início de atividade. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

§ 4º No momento da opção, o contribuinte deverá declarar expressamente que não se enquadra nas vedações previstas no art. 15, independentemente das verificações realizadas pelos entes federados.

SIMPLES NACIONAL

Opção

RESOLUÇÃO N.º 186/2026 NEW

Art. 1º Para o ano-calendário 2027, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, deverá ser exercida no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

SIMPLES NACIONAL

Opção

RESOLUÇÃO N.º 186/2026 **NEW**

Art. 2º Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL

Irregularidades

Art. 13. O resultado do pedido de formalização da opção pelo Simples Nacional poderá ser consultado no Portal do Simples Nacional.

Art. 14. Na hipótese de ser indeferido o pedido de formalização da opção a que se refere o art. 6º, será expedido termo de indeferimento por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu pelo indeferimento, inclusive na hipótese de existência de débitos tributários.

SIMPLES NACIONAL

Irregularidades

Art. 15. Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada:

XXIV - que não tenha feito inscrição em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível, ou cujo cadastro esteja em situação irregular, observadas as disposições específicas relativas ao MEI;

Irregularidade Cadastral (regime tributário incompatível)

Ex. ISS Fixo (Contabilidade: único que pode cumular Simples e ISS Fixo)

SIMPLES NACIONAL

Penalidades

Art. 38-B. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL

Penalidades

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:

- I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;**
- II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.**

SIMPLES NACIONAL

Implicações do enquadramento

Art. 16 (...)

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;**
- II - encaminhar notificações e intimações; e**
- III - expedir avisos em geral.**

SIMPLES NACIONAL

Implicações do enquadramento

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

SIMPLES NACIONAL

Implicações do enquadramento

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

SIMPLES NACIONAL

Implicações do enquadramento

- Declaração do PGDAS-D mensal
- Segregação adequada das receitas
- Recolhimento por meio de DAS
- Regras quanto à retenção do ISS

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentados pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26; (NOTA FISCAL)

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

(...)

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput, a notificação:

I - será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão; e

II - poderá ser feita por meio eletrônico, observada a regulamentação do CGSN.

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

Art. 39. Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo e o disposto em relação ao processo administrativo tributário do IBS, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:

I - dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

SIMPLES NACIONAL

Exclusão

II - dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do CGIBS, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício por eles realizados em decorrência do IBS;

III - dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, Distrito Federal ou Município que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício não relacionados ao IBS.

SIMPLES NACIONAL

Competência e Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das secretarias de fazenda ou de finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

SIMPLES NACIONAL

Competência e Fiscalização

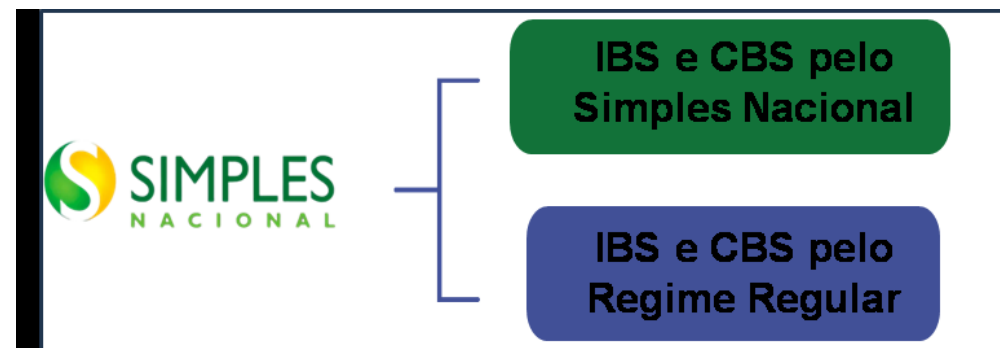
§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

§ 1º-D. A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

SIMPLES NACIONAL

REFORMA TRIBUTÁRIA

CF. Art. 146, III, “d”



§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

SIMPLES NACIONAL

REFORMA TRIBUTÁRIA

II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.



SIMPLES NACIONAL

REFORMA TRIBUTÁRIA



SIMPLES NACIONAL

REFORMA TRIBUTÁRIA

LC 123/06. Art. 18. §4º.

I - REVENDA DE
MERCADORIAS E
DA VENDA DE
MERCADORIAS
INDUSTRIALIZADAS
PELO
CONTRIBUINTE

Anexo I

II - VENDA DE
MERCADORIAS
INDUSTRIALIZADAS
PELO
CONTRIBUINTE
SUJEITAS AO IPI

Anexo II

VIII - DEMAIS
OPERAÇÕES
COM SERVIÇOS E
COM BENS
IMATERIAIS,
INCLUSIVE
DIREITOS

Anexo III

IX - OPERAÇÕES
COM OS DEMAIS
BENS MATERIAIS

Anexo I

SIMPLES NACIONAL

EXEMPLO: Anexo III – alíquotas efetivas

Receita Bruta no período: R\$ 400.000,00

RBT-12: R\$ 1.000.000,00 (4ª faixa)

Tributos	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CBS	CPP	ISS	IBS	Alíquota efetiva total
2026	0,50%	0,44%	1,70% ¹	0,37% ¹		5,39%	4,04%		12,44%
2027-2028	0,50%	0,44%	-	-	2,05% ¹	5,39%	4,04%	0,02% ¹	12,44%
2029	0,50%	0,44%	-	-	2,07%	5,39%	3,64% ²	0,40% ²	12,44%
2030	0,50%	0,44%	-	-	2,07%	5,39%	3,23% ³	0,81% ³	12,44%
2031	0,50%	0,44%	-	-	2,07%	5,39%	2,83% ⁴	1,21% ⁴	12,44%
2032	0,50%	0,44%	-	-	2,07%	5,39%	2,43% ⁵	1,62% ⁵	12,44%
2033	0,50%	0,44%	-	-	2,07%	5,39%	-	4,04% ⁶	12,44%

SIMPLES NACIONAL

2026

- **Contribuintes do SN não devem destacar IBS e CBS nos Documentos Fiscais;**
- **Soluções comerciais e fiscais devem ser adaptadas aos ajustes de layout e novos documentos fiscais;**

SIMPLES NACIONAL

2026

- **Novo Prazo de Opção:** A escolha pelo Simples Nacional para o ano de 2027 deve ser feita entre **1º de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026**.
- **Quando começa a valer?** Mesmo escolhendo em setembro de 2026, o regime só passará a valer oficialmente em **1º de janeiro de 2027**.

SIMPLES NACIONAL

2026

- **Fim da opção em janeiro:** Com a Reforma Tributária sobre o Consumo, a opção pelo Simples Nacional não será mais realizada em janeiro. Fique atento!
- **Escolha do IBS e CBS:** No mesmo período (setembro de 2026), a empresa deverá decidir se quer pagar o **IBS e a CBS** dentro do boleto único do Simples ou pelo regime regular (por fora). A validade dessa escolha será para os meses de janeiro a junho de 2027.

SIMPLES NACIONAL

2026

- **E se eu não realizar a opção pelo recolhimento do CBS e IBS pelo regime regular em Setembro/2026?** No primeiro semestre do ano de 2027 você deverá recolher ambos os tributos na guia única do Simples Nacional. Porém, não se preocupe, pois no mês de março/2027 haverá uma nova oportunidade para realizar essa opção, que produzirá efeitos no segundo semestre do ano de 2027.

SIMPLES NACIONAL

2026

Se você solicitar a inscrição do CNPJ entre **1º de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026**, a regra é diferente para garantir que você não seja prejudicado:

- **Validade Dupla:** A opção pelo Simples Nacional realizada no momento da inscrição no CNPJ valerá tanto para o período que restar de **2026** e para todo o ano de **2027**.

SIMPLES NACIONAL

2026

- **IBS e CBS:** A escolha que você fizer na abertura sobre pagar o IBS e a CBS por fora (regime regular) valerá a partir de janeiro de 2027.
- **Liberdade de escolha:** Se você não desejar permanecer como Simples Nacional em 2027, poderá comunicar a exclusão por sua opção no Portal do Simples Nacional, desde que o faça até o último dia de 2026.

SIMPLES NACIONAL

2026

- **Possibilidade de desistência:** Se você fizer a opção em setembro e se arrepender, tem até o último dia de novembro de 2026 para cancelar o pedido.
- **Fim da "Retroatividade":** Antes, muitas empresas operavam janeiro inteiro sem saber se seriam aceitas no Simples, gerando uma confusão contábil enorme para refazer cálculos depois. Agora, você já começa o ano com tudo definido.

SIMPLES NACIONAL

2026

- **Maior tempo para regularização:** Se o seu pedido for negado por alguma pendência ou dívida, você terá 30 dias para resolver o problema e garantir sua entrada no regime.
- **Segurança e Previsibilidade:** Com as novas datas, a empresa consegue planejar seu fluxo de caixa para 2027 com muito mais antecedência.

SIMPLES NACIONAL

2026

Quem já é Simples:

- **Verifique sua situação fiscal:** Acesse o Portal do Simples Nacional em setembro/2026 para consultar se a sua empresa não foi excluída para o ano de 2027 devido a débitos ou outras pendências.
- **Nova chance para a opção:** Se constar a sua exclusão do Simples Nacional já em 2026 ou a partir de janeiro 2027, você poderá **fazer uma nova opção** no mês de setembro/2026.

SIMPLES NACIONAL

2026

Quem já é Simples:

- **Decisão sobre IBS/CBS:** Mesmo quem já é do Simples e está regular pode acessar o portal em setembro de 2026 caso queira optar pelo recolhimento do **IBS e da CBS pelo regime regular** (por fora do Simples). Se não fizer nada, eles continuam dentro da guia única.

SIMPLES NACIONAL

2026

Atenção: Regra para MEI (SIMEI) não mudou

É importante destacar que essa nova regra de setembro **não se aplica ao MEI** (Microempreendedor Individual).

Para quem deseja o enquadramento pelo **SIMEI** (recolhimento em valores fixos mensais), a opção continua sendo realizada em **janeiro de cada ano, até o seu último dia útil**, como sempre foi.

SIMPLES NACIONAL

Não cumulatividade

- **REGIME REGULAR:** apropriação de créditos e transferência aos adquirentes.
- **SIMPLES NACIONAL:** não apropriação de créditos e transferência para não optantes

CADEIA PRODUTIVA NÃO CUMULATIVA

Setor Industrial

Fábrica de Papel e Celulose

Regime Normal



Transações
\$ 100.000
Alíq.: 25%

Setor Comercial

Material de Escritório

Regime Normal



Transações
\$ 150.000
Alíq.: 25%

Setor Serviços

Escritório de Advogados

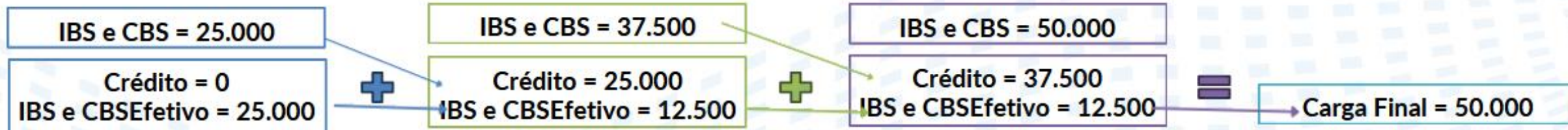
Regime Normal



Transações
\$ 200.000
Alíq.: 25%

Consumidor Final

Clientes



CADEIA PRODUTIVA CUMULATIVA

SIMPLES NACIONAL NO MEIO DA CADEIA

Setor Industrial

Fábrica de Papel e Celulose

Regime Normal



Transações
\$ 100.000
Alíq.: 25%

Setor Comercial

Material de Escritório

Regime Simples Nacional



Transações
\$ 150.000
Alíq.: 10%

Setor Serviços

Escritório de Advogados

Regime Normal



Transações
\$ 200.000
Alíq.: 25%

Consumidor Final

Cientes



Alíquota reduzida

Não há formação de crédito



SIMPLES NACIONAL

OPINIÃO

Simplex pode virar um problema? O impacto oculto da reforma tributária

■ [Milena Maranhão](#)

10 de abril de 2026, 18h17

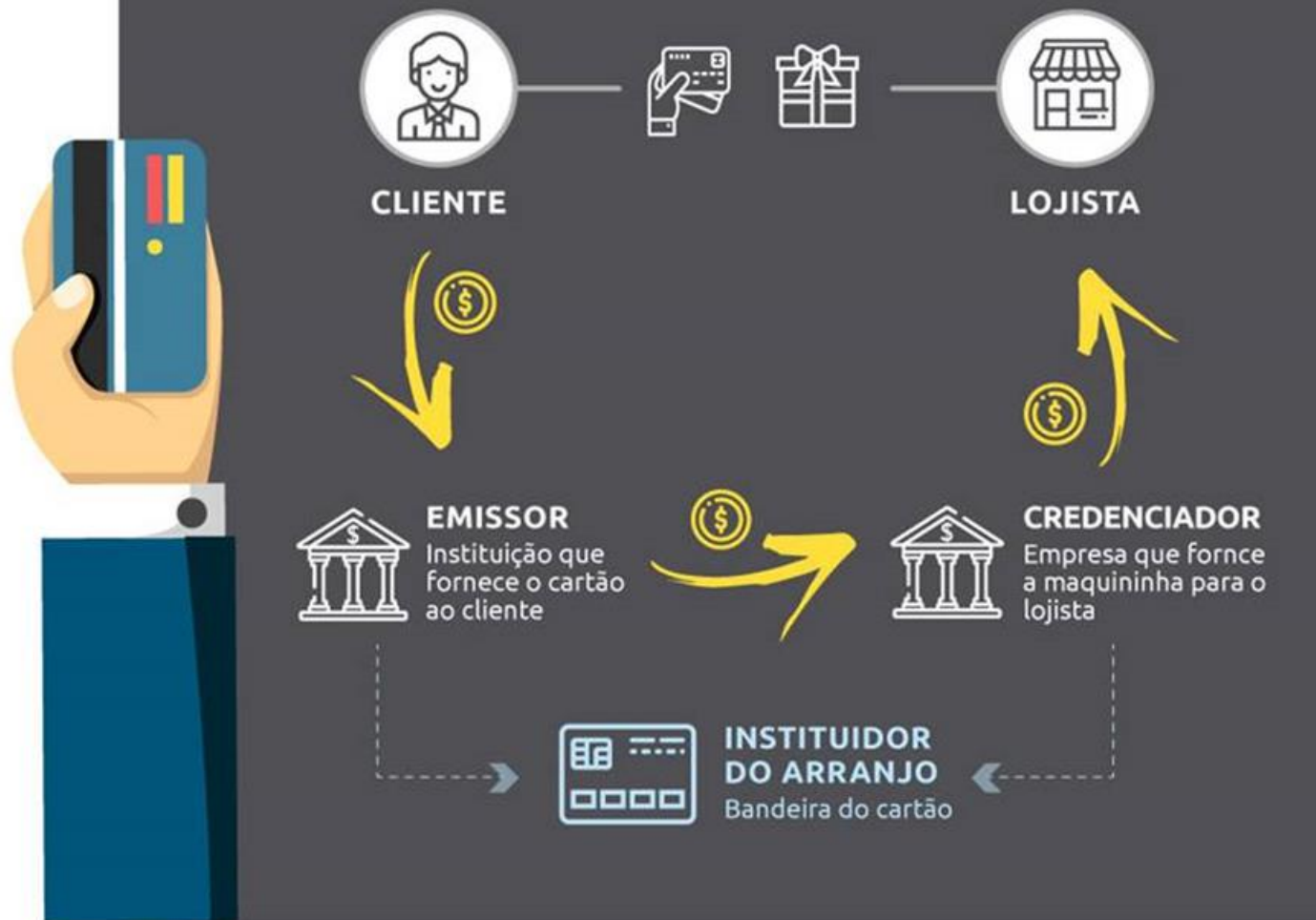
Conclusão: o problema não é o imposto; é o crédito.

O efeito econômico é direto: o Simples passa a ser menos competitivo em operações entre empresas (B2B), modelo no qual atualmente operam 70% dos 18 milhões de negócios optantes pelo regime, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). E isso tende a provocar um movimento silencioso, mas relevante: a substituição de pequenos fornecedores por empresas inseridas no regime de crédito integral.

FORMAS DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS

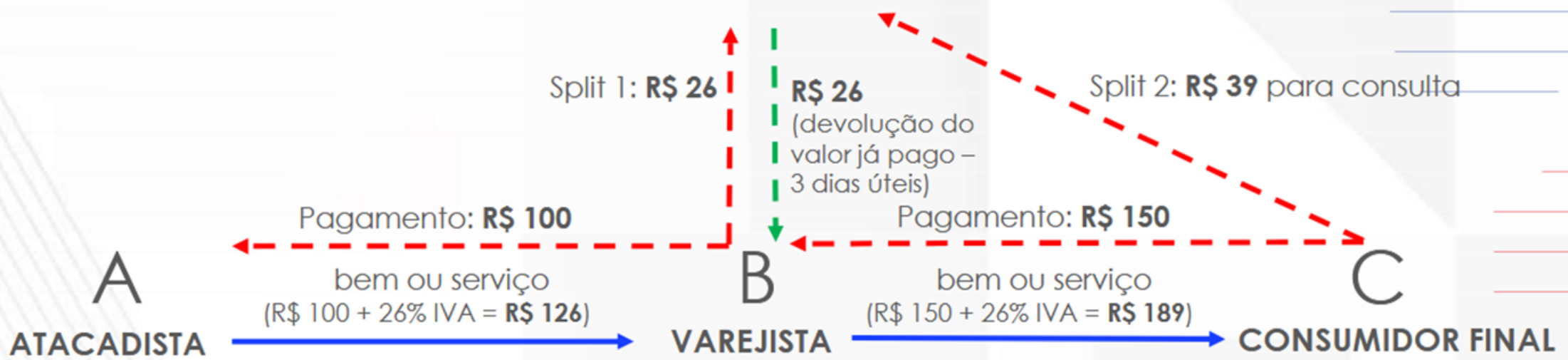
- Modalidade A – **Compensação** com créditos
- Modalidade B – Recolhimento na liquidação financeira (**split payment**)
- Modalidade C – Recolhimento pelo **adquirente** (quando não for possível o split payment): opção exercida pelo recolhimento
- Modalidade D – Pagamento pelo **fornecedor**

Como funciona um arranjo de pagamento de cartões?



IBS + CBS = 26%

COMITÊ GESTOR DO IBS e RFB



FORNECEDOR
DÉBITO
R\$ 26

ADQUIRENTE	FORNECEDOR
CRÉDITO	DÉBITO
R\$ 26	R\$ 39

Diferença retida no split 2 = R\$ 13

TOTAL de IBS e CBS recolhidos na cadeia = R\$ 39

Split Payment

- > Split payment **inteligente**: é dinâmico e ajustado em tempo real, considerando créditos tributários para evitar retenções desnecessárias.
- > Split payment **simplificado**: utiliza alíquotas fixas baseadas em médias, com ajustes no fechamento fiscal, o que pode gerar distorções tributárias dependendo da estratégia adotada.
- > Split payment **manual**: sistema físico para contribuintes que fazem pagamentos fora do sistema financeiro

Prática

Art. 11 Considera-se local da operação: Inciso I a X

Bem móvel material > Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário

- Ex.**
- Camiseta adquirida pela internet de loja em SP
IBS: alíquota do PR + alíquota de Curitiba**
 - Camiseta adquirida em SP na mesma loja
IBS: alíquota de SP + alíquota de SP (capital)**

Prática

- Serviço prestado sobre a pessoa** > **Local da prestação do serviço**
ex. morador de Curitiba, corta o cabelo em SJP
IBS = alíquota do PR + alíquota de SJP
- Transporte de passageiros** > **Local do início do transporte**
ex. peguei ônibus de SJP para SP (capital)
IBS = alíquota do PR + alíquota de SJP
- Transporte de carga** > **Local da entrega**
ex. caminhão para SP (capital)
IBS = alíquota de SP + alíquota de SP (capital)

Alguma indagação?





Mais um Curso Realizado com Sucesso!

**Faça a diferença na administração pública com a gente!
Nos vemos no próximo curso!**